A C Ó R D Ã O

TC-019595.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Luiz Bachega (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 12/07/24. Valor – R$12.905.340,72.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-017898.989.24-9

Representante: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Responsável: João Luiz Alves Ferreira e Fernando Luiz Bachega (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Olímpia relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 32/2024, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços relacionados à conservação do Município e ao manejo de resíduos sólidos.

Advogados: Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSERVAÇÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. FALTA DE JUSTIFICATIVAS PARA VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. RECOMENDAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 15 DA LEI 14.133/21. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS E ESCLARECIMENTOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DO JULGAMENTO OBJETIVO, DA TRANSPARÊNCIA E DA OBTENÇÃO DO MELHOR NEGÓCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO. IRREGULARIDADE. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar parcialmente procedente** a representação e **irregular** a Licitação e o Contrato, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, com observância da **recomendação** consignada no mencionado voto.

Determina, outrossim, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2°, XV e XXVII, da Lei Complementar

Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide-se, também, nos termos artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de **multa** individual de 200 (duzentas) Ufesps a João Luiz Alves Ferreira (Secretário Municipal de Administração) e Fernando Luiz Bachega (Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente), autoridades responsáveis, respectivamente, pela homologação do certame e assinatura do contrato, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, sanção que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Consigna, por fim, que a execução contratual será analisada no TC-022094.989.24, tendo em vista que o ajuste tem vigência prevista até 12-07-25.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 08 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR